



Ministério Público da União

PORTARIA PGR/MPU Nº 207, DE 08 DE ABRIL DE 1992

Revogada parcialmente pela: [PORTARIA PGR/MPU Nº 450, DE 15 DE SETEMBRO DE 1992](#)

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 127, § 2º, da Constituição Federal, e tendo em vista o que prevê o artigo 58, da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Fixar os valores das diárias a serem concedidas aos Membros e servidores do Ministério Público da União, de acordo com o QUADRO a seguir:

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA
I - Subprocurador-Geral da República, Procuradores-Gerais e Subprocuradores-Gerais da Justiça do Trabalho, Militar, do Distrito Federal e Territórios e Procurador de Justiça	183.541,00
II - Procurador da República de 1ª Categoria, Procurador do Trabalho de 1ª Categoria, Procurador Militar de 1ª Categoria e Promotor de Justiça	165.186,90
III - Procurador da República de 2ª Categoria, Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, Procurador Militar de 2ª Categoria e Promotor de Justiça Substituto	146.832,00
IV - Direção e Assessoramento Superior - DAS-6 Direção e Assessoramento Superior - DAS-5 Direção e Assessoramento Superior - DAS-4	85.018,00
V - Direção e Assessoramento Superior - DAS-3 Direção e Assessoramento Superior - DAS-2 Direção e Assessoramento Superior - DAS-1	70.848,00
VI - Função Gratificada, Cargos ou Empregos de Nível Superior ou equivalente	59.040,00
VII - Cargos ou Empregos de Nível Médio ou Auxiliar ou equivalente	47.232,00

Parágrafo único - O valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) nas hipóteses de deslocamento para as cidades de MANAUS, SALVADOR, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, BRASÍLIA, FOZ DO IGUAÇU, RIO BRANCO, MACAPÁ, BOA VISTA, PORTO VELHO e PALMÁS e a 20% (vinte por cento), nos deslocamentos para RECIFE, SAO LUIS, BELEM e FLORIANÓPOLIS.

~~Art. 2º - O valor da diária será reajustado na mesma data e nos mesmos percentuais da diária fixada pelo Poder Executivo para a Administração Pública Federal.~~

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

[Publicada no BSMPE, n. 7, 1ª quinzena de abril de 1992, p. 1.](#)

MPF
Ministério Público Federal